

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Portaria n.º 22/2008 de 6 de Março de 2008

Considerando que os Serviços de Ambiente de Ilha são serviços periféricos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, nos termos da alínea d) do artigo 4º da Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 13/2007/A, de 16 de Maio, cabendo-lhes as competências previstas nos artigos 66º e 67º do referido diploma;

Considerando que os vigilantes da natureza se integram no grupo de pessoal técnico-profissional da SRAM, nos termos da alínea h) do artigo 70º e nº 1 do artigo 80º e que à carreira de vigilante são aplicáveis, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 80º do mesmo diploma, as normas e princípios constantes do Decreto-Lei nº 470/99, de 6 de Novembro, com as necessárias adaptações;

Considerando que o Decreto-Lei nº 470/99, de 6 de Novembro, define a estrutura e o regime da carreira de vigilante da natureza e as respectivas condições de prestação de trabalho;

Considerando que, nos termos da alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 470/99, de 6 de Novembro, o pessoal da carreira de vigilante da natureza no exercício das suas funções é obrigado a apresentar-se devidamente fardado e usar o respectivo cartão de identificação;

Importa aprovar o Regulamento de Uniformes e o modelo do Cartão de Identificação dos Vigilantes da Natureza da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar da Região Autónoma dos Açores.

Foram ouvidos Associação de Vigilantes da Natureza dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública.

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de Novembro, e do nº 3 do artigo 80º do Decreto Regulamentar Regional nº 13/2007/A, de 16 de Maio, o seguinte:

1º É aprovado o Regulamento de Uniformes e o Modelo do Cartão de Identificação dos Vigilantes da Natureza da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar da Região Autónoma dos Açores, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 20 de Fevereiro de 2008.

A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

Anexo

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1 - O presente Regulamento estabelece o plano de uniformes dos vigilantes da natureza integrados na Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, definindo, para além das características e composição dos diferentes fardamentos, acessórios e calçado quanto à sua espécie, feitio, dimensões, cores e qualidade, as suas condições de utilização e dos diferentes distintivos que identificam o organismo e as categorias dos seus utilizadores.

2 – Pelo presente Regulamento é, ainda, aprovado o Modelo do Cartão de Identificação dos Vigilantes da Natureza da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Artigo 2.º

Obrigações dos vigilantes da natureza

1 - Os vigilantes da natureza abrangidos por este Regulamento estão obrigados ao seu rigoroso cumprimento, devendo abster-se de quaisquer alterações ou uso indevido dos uniformes.

2 - Os vigilantes da natureza estão obrigados ao uso do uniforme durante os períodos de prestação efectiva de serviço de fiscalização e vigilância.

Artigo 3.º

Proibições ao uso do uniforme

Ao pessoal abrangido pela presente portaria não é permitido o uso de nenhum artigo do uniforme em traje civil e nas seguintes condições:

- a) Quando tome parte em reuniões ou manifestações públicas que não constituam actos de serviço;
- b) Suspensão do exercício de funções em consequência de procedimento disciplinar ou penal, nos termos previstos na lei;
- c) Inactividade resultante da aplicação de pena disciplinar;
- d) Prisão preventiva ou cumprimento de pena de prisão;
- e) Quando considerado incapaz por junta médica, desligado do serviço ou aposentado;
- f) Durante os períodos de férias e de licença sem vencimento de qualquer natureza;
- g) Fora do local de prestação de serviço, para além do tempo indispensável ao trajecto de ou para aquele local, salvo quando superiormente autorizado;
- h) Quando em comissão de serviço, requisitado ou destacado noutro organismo da Administração Pública, quando não exerça funções de vigilante da natureza.

Artigo 4.º

Encargos com a aquisição dos uniformes

A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar suporta o encargo de aquisição dos uniformes, os quais devem obedecer, na cor, tipo de materiais, composição e características, às normas fixadas neste Regulamento.

Artigo 5.º

Responsabilidade pelo fardamento e distintivos

1 - Os organismos e serviços de que dependem os vigilantes da natureza organizam verbetes individuais em que são registados os artigos de uniformes distribuídos ao pessoal que lhe estiver adstrito, com menção expressa dos respectivos períodos de duração.

2 - O pessoal a quem for distribuído fardamento e distintivos fica constituído fiel depositário do mesmo até ao momento em que o restitua ou que se complete o prazo estabelecido para a sua duração.

3 - Os vigilantes da natureza são responsáveis pelo fardamento e distintivos que lhes forem distribuídos, podendo ser compelidos à sua substituição, no todo ou em parte, quando por efeito comprovado de mau uso os torne incapazes de serem utilizados com plena satisfação do fim a que se destinam.

Artigo 6.º

Tipos de uniforme

Existem dois tipos de uniforme:

- a) Cerimónia (uniforme nº 1) – masculino e feminino;
- b) Trabalho (uniforme nº 2) – masculino e feminino;

Artigo 7.º

Uniforme de cerimónia

Os uniformes de cerimónia são constituídos pelas seguintes peças:

a) Uniforme nº 1 (masculino):

i. Casaco - Blazer de tecido cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), com três botões de massa, bolso no peito esquerdo com botão para encaixe de craxá, passadeira para platina no peito direito (modelo da fig.1);

ii. Calças - Tecido cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), com sete passadores para cinto com 4 cm, com dois bolsos à frente na diagonal, dois bolsos traseiros com botão e sem pala, pequeno bolso porta-moedas disfarçado na cintura, com três pregas de cada lado da cintura, braguilha fechada a botões (modelo da fig.2);

iii. Cinto – Confeccionado em calfe preto, com 3,5 cm, com fivela de cor aço baço, com um espigão (modelo da fig. 3);

iv. Sapatos – Confeccionado em calfe preto, com solas em couro, com atacadores (modelo da fig. 4);

v. Gravata – Confeccionada em tecido, fundo cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), com alfinete específico para a carreira de Vigilante da Natureza.

vi. Camisa com manga comprida – cinza acastanhado seco (pantone 15-6410 TC), dois bolsos no peito fechados a botão com porta canetas no bolso esquerdo, suspensório interno do ombro direito à pala do bolso esquerdo, para segurar o crachá de vigilante, velcro cosido por cima do bolso direito para placa de nome, manga comprida com botão duplo na vertical, bandeira regional bordada na manga direita (oito cm de largura e quatro cm de altura) (modelo da fig. 15);

vii.Meias – Malha preta;

b)Uniforme nº 1 (feminino): O uniforme feminino é igual ao masculino, com as devidas adaptações relativas à anatomia feminina, ao nível do corte, devendo os sapatos obedecer ao modelo da fig. 24.

Artigo 8.º

Uniforme de trabalho

1 - Os uniformes de trabalho são constituídos pelas seguintes peças:

a)Uniforme nº 2 (masculino):

i.Conjunto parka e calça impermeável - De cor cinza médio (pantone 19-3906-TC), impermeável mas respirável, símbolo dos Vigilantes da natureza bordado no primeiro terço do braço esquerdo (onze por treze cm), bordado com a bandeira regional no primeiro terço do braço direito (oito por quatro cm), forro tafetat simples, capuz extensível no interior da gola de 9 cm, platina no peito direito, bolsos verticais ventrais fechados c/ fecho, impressão a material reflector de “VIGILANTE DA NATUREZA” nas costas do mesmo, calça do mesmo material, com bolsos de fole nas pernas, cintada a elástico, com acesso aos bolsos da calça interior, com fecho e fole nos tornozelos, para ajuste à bota, com ajuste extra a velcro; forro polar amovível, cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), reversível com platina vertical no peito direito, bolsos diagonais na cintura e reforços nos ombros e cotovelos a pano (pantone 15-6410 TC) (modelo da fig. 5);

ii.Dólmán curto - Cabedal cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), em pele, platinas para passadeiras no ombro, botões a imitar o forrado, bolsos peitorais com pala, bolsos ventrais diagonais, ajuste de punhos com botões e cintura com argolas, forro de cetim com bolsos fechados a fecho, botão para crachá no bolso esquerdo, ajuste de cintura com dois botões de mola (modelo da fig. 6);

iii.Camisolas - Tecido polar cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), com reforços a pano grosso (das calças) nos cotovelos e nos ombros, platinas, gola alta (10 centímetros) com fecho eclair da gola ao peito, botão no peito direito para crachá, porta canetas no braço esquerdo com bolso de fecho vertical, bandeira regional bordada no primeiro terço do braço direito (oito por quatro centímetros) (modelo da fig. 7);

iv.Fato-macaco - Tecido cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), com dois fechos dos pés ao pescoço, platinas, dois bolsos diagonais à cintura, dois bolsos com fecho na diagonal ao peito, oito passadores de cinturão largo com oito centímetros, bolsos laterais nas pernas (com fole), reforços nos ombros, cotovelos e joelhos, símbolo de vigilante da natureza bordado no primeiro terço do braço do lado esquerdo, impressão de “VIGILANTE DA NATUREZA” a material reflector nas costas, bandeira regional bordada no primeiro terço do braço direito (modelo da fig. 8);

v.Colete - Tecido cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), com reforços nos ombros, platinas, bolsos ventrais peitorais, bolso grande lombar, porta canetas, modelo curto, forrado a rede de algodão, impressão de “VIGILANTE DA NATUREZA” com a cor pantone 15-6410 TC0 (modelo da fig. 9);

vi.Calças com bolsos laterais - Tecido cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), cinco passadores para cinturão largo com cerca de 6,5 centímetros de largura, botão duplo vertical na cintura, com bolsos laterais em fole fechado a velcro, costura elástica nos tornozelos com dois

centímetros de altura, braguilha com botões, dois bolsos traseiros fechados a botões com pala rectangular, bolso porta moedas disfarçado na cintura, símbolo de Vigilantes bordado no bolso de fole do lado esquerdo, a cinza acastanhado seco (pantone 15-6410 TC), com as dimensões de nove por doze centímetros) (modelo da fig. 10);

vii. Camisola de manga curta - Algodão, cinza castanho seco (pantone 15-6410 TC), símbolo de Vigilantes bordado no peito esquerdo a cinza acastanhado seco (dez por oito cm) (Pantone 18-0615 TC), “vigilante da natureza” impresso nas costas da camisola a cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC) (modelo da fig. 11);

viii. Meias - Malha cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), altas com dobra (comprimento acima do joelho);

ix. Boné - Modelo americano, Tecido cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), com pala e vivo (pantone 15-6410 TC), seis gomos abertura atrás com ajuste de fivela e respiradores, Botão forrado na copa, tapa costuras, entretelado na parte frontal e com crachá bordado na frente “Vigilantes da Natureza” (modelo da fig. 12);

x. Polo manga curta - Malha pique cinza acastanhado seco (pantone 15-6410 TC), manga curta. Canelado na gola, símbolo dos vigilantes bordado na manga esquerda (nove por doze cm), dois botões, platina vertical no peito esquerdo, velcro cosido no peito direito para placa de nome, bandeira regional bordada na manga direita (oito cm de largura e quatro cm de altura), sem elásticos nos braços ou cintura, “vigilante da natureza” impresso nas costas da camisola a cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC) (modelo da fig. 13);

xi. Polo manga comprida - Malha pique, cinza acastanhado seco (pantone 15-6410 TC), manga comprida. Canelado na gola, símbolo dos Vigilantes bordado na manga esquerda (nove por doze cm), dois botões, platina vertical no peito esquerdo, velcro cosido no peito direito para placa de nome, bandeira regional bordada na manga direita (oito cm de largura e quatro cm de altura), sem elásticos nas mangas e cintura, “vigilante da natureza” impresso nas costas da camisola a cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC) (modelo da fig. 14);

xii. Camisa com manga comprida – cinza acastanhado seco (pantone 15-6410 TC), dois bolsos no peito fechados a botão com porta canetas no bolso esquerdo, suspensório interno do ombro direito à pala do bolso esquerdo, para segurar o crachá de vigilante, velcro cosido por cima do bolso direito para placa de nome, manga comprida com botão duplo na vertical, bandeira regional bordada na manga direita (oito cm de largura e quatro cm de altura) (modelo da fig. 15);

xiii. Camisa com manga curta– Especificações iguais à “CAMISA com manga” mas com manga curta, com virola de dois centímetros nas mangas (modelo da fig. 16);

xiv. Calção– Em tudo semelhantes com as calças com bolsos laterais, comprimento a meia distância entre joelho e cintura, com virola de dois centímetros (modelo da fig. 17);

xv. Cinturão – Cabedal castanho-escuro, com 3 milímetros de espessura, 5,5 cm de altura, com espigão duplo, fivela de aço sem brilho (modelo da fig. 18);

xvi. Botas – Impermeável e transpirante, cor couro natural escuro, forma anatômica, em pele castanha tratada hidrofugada (repelente à água) transpirante, cano alto almofadado com dois fechos éclair laterais e fecho central por cordão e fole em pele estanque, palmilha de couro curtido vegetal deflorado, cozida pelo processo goodyear a uma entresola de borracha, ficando no meio uma caixa de ar, cheia de cortiça para absorção do suor e isolamento (modelo da fig. 19);

xvii. Botim ou bota de cano curto – Impermeável e transpirante, cor couro natural escuro, forma anatômica, em pele castanha tratada hidrofugada (repelente à água) transpirante;

xviii. Boina - Tecido sarja, de cor preta, cinta de fita azul e branca, com crachá “Vigilantes da Natureza” colocado no topo esquerdo. (modelo da fig. 20);

xix. Mochila - capacidade de dez litros, cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), pano tipo lona, símbolo dos Vigilantes bordado no chapéu (nove por doze cm), três bolsos (lados e frente) com fecho, um arnês a fechar com velcro pela frente (bolsa de telemóvel no arnês), bolso com fecho no chapéu (modelo da fig. 21);

xx. Ferramenta multi-funções – aço inoxidável, com a facilidade de abertura com a ferramenta fechada, mola de segurança para impedir o fecho acidental das peças, Lâmina grande, Tesoura, Chave de parafusos, Chave estrela, Serra para madeira, Lima para metais, Alicates com corta-arame, Abre-latas, Tira-cápsulas de garrafas;

b) Uniforme nº 2 (feminino): O uniforme feminino é igual ao masculino, com as devidas adaptações relativas à anatomia feminina, ao nível do corte.

2 – Durante o período pré-natal as grávidas utilizam o seguinte uniforme, quando o previsto na alínea b) do número anterior se mostrar inadequado:

a) Calça pré-natal – confeccionado em tecido cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), 65% poliéster e 35% de algodão com 230 g/m², (modelo da fig. 22);

b) Túnica pré natal - confeccionado em tecido cinza acastanhado seco (Pantone 18-0615 TC), (modelo da fig. 23);

c) Os artigos previstos nas alíneas anteriores só serão fornecidos mediante requerimento, sendo fornecidas quatro peças no total.

Artigo 9.º

Regras de uso do uniforme

1 - Ao fardamento de uso obrigatório, não é permitido introduzir modificações, acessórios, insígnias, enfeites ou outras peças que não estejam previstas e autorizadas por este regulamento.

2 – O casaco de primeira usa-se completamente abotoado.

3 - As camisas e pólos devem ser abotoadas até ao penúltimo botão junto ao colarinho.

4 – As camisas, pólos, e camisas de manga curta, devem ser usadas, obrigatoriamente, por dentro dos calções ou calças.

5 – A utilização das calças impermeáveis constitui uma opção do Vigilante da Natureza, sempre que use o parka impermeável.

6 – A boina deve ser usada na cabeça ou enrolada sob a platina do ombro esquerdo com o distintivo à vista pela frente.

7 – O boné deve ser usado somente na cabeça, com a pala virada para a frente.

8 – A carteira com cartão de identificação deve ser usada sempre que em serviço.

9 – O vigilante da natureza deverá envergar o fardamento com aprumo, promovendo a sua limpeza e conservação.

Artigo 10.º

Uniformização

1 - Com o objectivo de uniformizar a imagem do Vigilante da Natureza, o uniforme deve ser usado nos seguintes moldes:

a) Uniforme de Cerimónia (uniforme nº 1) – casaco e calça de primeira, camisa, gravata, alfinete de gravata à vista com o casaco abotoado, cinto de primeira, sapatos, crachá e divisas (no casaco e na camisa), a ser usado em: recepção de altas individualidades, actos oficiais, escoltas de vela e funerais (usar também em velas e funerais uma faixa preta de dois cm em volta do crachá, no sentido horizontal), e outras ocasiões a autorizar pelo superior hierárquico.

b) Uniforme de trabalho A (uniforme nº 2) – dólmen curto e camisas, boina, placa com nome, divisas e crachá (no dólmen curto e camisa), gravata, cinto de primeira, canivete multi-funções, calças de cerimónia e sapato, com a opção de uso da boina, a ser usado em: serviço à sede, centros de interpretação, palestras, deslocação tribunais, cerimónias publicas e outras ocasiões a indicar pelo chefe de serviço.

c) Uniforme de trabalho B1 (uniforme nº 2) – dólmen curto, camisas, boina, gravata, divisas e crachá (no dólmen curto e camisa), placa com nome, canivete multi-funções, cinturão, calça com bolsos laterais, botas, com a opção de uso da boina, a ser usado em conformidade com as condições climatéricas e com o serviço a efectuar ou por indicação do chefe de serviço.

d) Uniforme de trabalho B2 (uniforme nº 2) - dólmen curto, pólos, boina, gravata, divisas e crachá (no dólmen curto e pólos), placa com nome, canivete multi-funções, cinturão, calça com bolsos laterais, botas, com a opção de uso da boina, a ser usado em conformidade com as condições climatéricas e com o serviço a efectuar ou por indicação do chefe de serviço.

e) Uniforme de trabalho C (uniforme nº 2) – camisas, divisas e crachá, placa com nome, cinturão, canivete multi-funções, calça com bolsos laterais, botas, com a opção de usar casaco impermeável ou camisola, com a opção de usar boné ou boina, a ser usado em conformidade com as condições climatéricas e com o serviço a efectuar ou por indicação do chefe de serviço.

f) Uniforme de trabalho D (uniforme nº 2) – camisas, divisas e crachá, placa com nome, cinturão, canivete multi-funções, calção, meias (dobradas acima do canhão da bota), botas, com a opção de usar camisola, colete ou dólmen curto, com a opção de usar boné ou boina, a ser usado em conformidade com as condições climatéricas e com o serviço a efectuar ou por indicação do chefe de serviço.

g) Uniforme de trabalho E (uniforme nº 2) – pólos (com a opção de uso de camisola meia manga), divisas e crachá, placa com nome, cinturão, canivete multi-funções, calça com bolsos laterais, botas, com a opção de usar casaco impermeável ou camisola, com a opção de usar boné ou boina, a ser usado em conformidade com as condições climatéricas e com o serviço a efectuar ou por indicação do chefe de serviço.

h) Uniforme de trabalho F (uniforme nº 2) – pólos (com a opção de uso de camisola manga curta), divisas e crachá, placa com nome, cinturão, canivete multi-funções, calção, meias (dobradas acima do canhão da bota), com a opção de usar casaco impermeável, camisola ou dólmen curto, com a opção de usar boné ou boina a ser usado em conformidade com as condições climatéricas e com o serviço a efectuar ou por indicação do chefe de serviço.

i) Uniforme de trabalho G – camisola polar com camisola de meia manga por baixo, divisas e crachá, placa com nome, cinturão, canivete multi-funções, calça com bolsos laterais, com a opção de usar boné, botas, com a opção de usar parka impermeável a ser usado em conformidade com as condições climatéricas e com o serviço a efectuar ou por indicação do chefe de serviço.

j) Uniforme de trabalho H (uniforme nº 2) – fato-de-macaco (com opção de utilizar a camisa de meia manga), divisas e crachá, placa com nome, cinturão, canivete multi-funções, botas, com a opção de usar o casaco impermeável e/ou colete, com a opção de usar boné ou boina a ser usado em conformidade com as condições climatéricas e com o serviço a efectuar ou por indicação do chefe de serviço.

2 - A inobservância do disposto no número anterior será considerada infracção disciplinar, com excepção dos casos de força maior devidamente comprovados.

Artigo 11.º

Material complementar

1 - Sempre que o exercício das funções o imponha, podem ser fornecidas aos funcionários, entre outras, as seguintes peças:

a) Botas de borracha de cor verde, sola de borracha antiderrapante, de cano médio ou alto;

b) Colete para acções de controlo e fiscalização, confeccionado em material adequado, com tiras de material fosforescente, de cor verde, com a inscrição «Vigilante da Natureza»;

c) Capacete de protecção.

2 - As peças a que se refere o número anterior são fornecidas mediante requisição fundamentada enviada ao dirigente máximo do organismo, que providenciará a sua aquisição.

Artigo 12º

Medidas e tamanhos

As medidas e os tamanhos das diferentes peças do uniforme são fornecidos, pessoalmente, por cada vigilante da natureza, em formulário próprio, distribuído pelo fabricante indicado pelo dirigente máximo do organismo para esse efeito, a ser assinado pelo requisitante.

Artigo 13º

Distribuição e duração das peças do uniforme

1 - A distribuição e a duração das peças do uniforme, bem como outras peças e acessórios, constam do quadro I publicado em anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 – O fardamento deverá ser distribuído antes de completar o seu período de validade conforme descrito no quadro I referido no número anterior.

3 – As peças do uniforme podem ter uma duração por período inferior ao estabelecido no quadro I em casos devidamente justificados, nomeadamente por inadequação do tamanho ou deterioração, desde que essa deterioração não resulte do seu mau uso, caso em que é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 5º do presente Regulamento

Artigo 14.º

Distintivos de identificação

Os funcionários são identificados através dos seguintes distintivos:

a)Crachá – Alumínio impresso com o símbolo, lacado a resina, a fixar com presilha para o bolso do peito (modelo da fig. 25) endurecido nos botões existentes para o efeito na parka, no blazer, na camisola, no colete, na camisa, e nos pólos, no macacão e na túnica pré-natal.

b)Placa de identificação – em material maleável e resistente, 2,5 cm por 8 cm, com velcro e alfinete, da qual constem dois dos nomes do funcionário, a usar nas peças do fardamento imediatamente por cima do bolso direito.

c)Platinas- As passadeiras são em tecido de feltro, de cor preta, com as dimensões de 6 cm de largura por 9 cm de comprimento, a serem usadas nas platinas existentes para o efeito na parka, no blazer, na camisola, no colete, na camisa, e nos pólos, no macacão e túnica pré-natal, sendo a categoria representada por barras prateadas e com o símbolo do Buteo buteo em silhueta (modelo da fig. 26);

d)Cartão de identificação - Cartão com as cores regionais, foto com camisa, crachá divisas e nome, boina na cabeça, assinado pelo membro do Governo Regional com a tutela do ambiente, pelo juiz da comarca respectivo à sede funcional e pelo próprio, (modelo da fig. 27)

e)Carteira de identificação – confeccionada em calfe preto, com crachá, onde se coloca o cartão de identificação. (modelo da fig. 28).

Artigo 15.º

Identificação por categoria

Os funcionários são identificados, em função da respectiva categoria, através das seguintes platinas (modelo da fig.26):

a)Vigilante da Natureza Estagiário;

b)Vigilante da Natureza de 2.a classe;

c)Vigilante da Natureza de 1.a classe;

d)Vigilante da Natureza principal;

e)Vigilante da Natureza especialista;

f)Vigilante da Natureza especialista principal.

Quadro I
Peças e acessórios dos uniformes dos vigilantes da natureza

Nº	Peças e acessórios	Quantidade	Duração (em meses)
UNIFORME DE CERIMONIA (UNIFORME Nº 1)			
1	CASACO	1	48
2	CALÇAS	1	24
3	CINTO	1	48
4	SAPATOS	1	24
5	GRAVATA	1	24
6	CAMISAS	2	48
7	MEIAS	3	24
UNIFORME DE TRABALHO (UNIFORME Nº 2)			
8	CONJUNTO IMPEERM. PARKA E CALÇA	1	36
9	DOLMAN CURTO	1	48
10	CAMISOLA	2	24
11	FATO-DE-MACACO	1	24
12	COLETE	2	36
13	CALÇAS COM BOLSOS LATERAIS	4	24
14	CAMISOLA MANGA CURTA	4	24
15	MEIAS	8	12
16	BONE	2	24
17	POLO DE MANGA CURTA	4	24
18	POLO DE MANGA COMPRIDA	3	24
19	CAMISA COM MANGA COMPRIDA	2	24
20	CAMISA COM MANGA CURTA	2	24
21	CALÇÃO	4	24
22	CINTURÃO	1	48
23	BOTAS DE CANO ALTO	1*	24
24	BOTAS DE CANO CURTO	1*	24
OUTRAS PEÇAS DE USO OBRIGATORIO			
25	CRACHA	2	ILIMITADO
26	CARTEIRA	1	24
27	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO NOME	2	24
28	MOCHILA	1	ILIMITADO
29	FERRAMENTA MULTI-FUNÇÕES	1	ILIMITADO
30	BOINA	1	48
31	PLATINAS	2 CONJ.	ILIMITADO
32	CALÇA PRÉ-NATAL	REQUISIÇÃO	ILIMITADO
33	TUNICA PRÉ-NATAL	REQUISIÇÃO	ILIMITADO
34	ALFINETE DE GRAVATA	3	ILIMITADO

* Na primeira entrega de fardamento, serão entregues dois pares de botas de cano alto, bem como dois pares de botas de cano curto.



Fig.nº1- Casaco



Fig.n.º 2- Calças



Fig.nº 3 - Cinto



Fig.nº4 - Sapatos



Fig Nº 5 - Parka



Fig. N.º - 6 Dolman Curto



Fig. Nº 7 - Camisola



Fig.nº 8 - Fato-macaco



Fig. Nº 9 - Colete

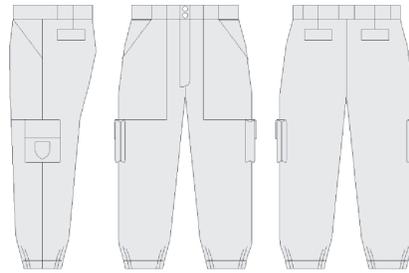


Fig.nº10 - Calças c/ bolsos laterais



Fig. Nº 12 - Boné



Fig. Nº 11 - Camisola de manga curta



Fig. Nº 13 - Pólo manga curta



Fig. Nº 14 - Pólo manga comprida



Fig. Nº 15 - Camisa com manga comprida



Fig. Nº 16 - Camisa com manga curta

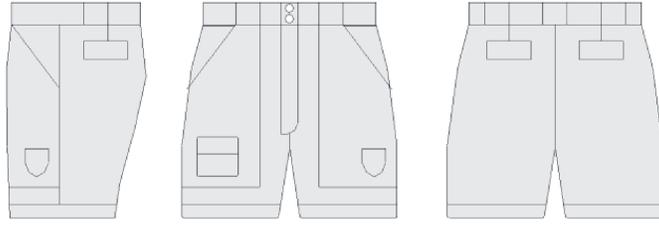


Fig. Nº 17 - Calção



Fig. Nº 18 - cinturão



Fig. Nº 19 - Botas



Fig. Nº 20 - Boina

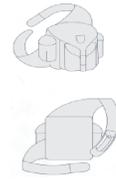


Fig. Nº 21 - Mochila

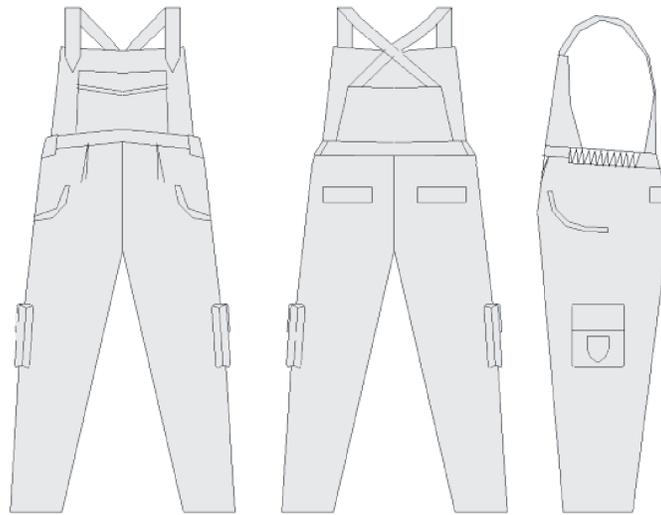


Fig. Nº 22 - Calças pré-natal

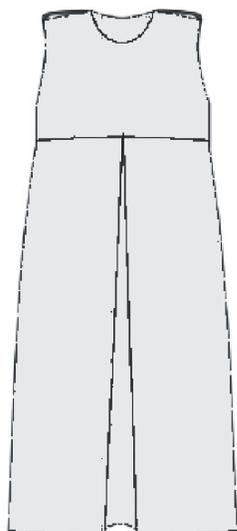


Fig. Nº 23 - Túnica pré-natal

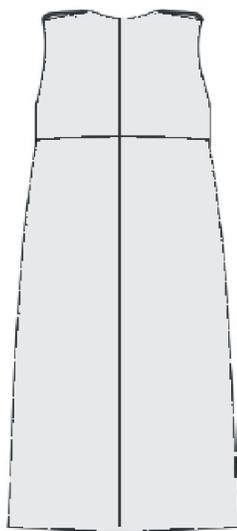


Fig. Nº 24 - Sapatos



SÍMBOLO REGIONAL DOS VIGILANTES DA NATUREZA



Metal

Metal

Traço azul grosso (C100, M45, Y0, K35)

Traço azul fino (C100, M45, Y0, K35)

Letras azul (C100, M45, Y0, K35)

Traço verde (C0, M0, Y20, K60)

Traço azul (C0, M45, Y0, K35)

Fig. nº 25 - Crachá



Vigilante da Natureza Estagiário



Vigilante da Natureza de 2ª



Vigilante da Natureza de 1ª



Vigilante da Natureza Principal



Vigilante da Natureza Especialista



Vigilante da Natureza Especialista Principal

Fig. nº 26 - Platinas

 <p>Região Autónoma dos Açores Governo Regional Secretaria Regional do Ambiente e do Mar CORPO DE VIGILANTE DA NATUREZA</p> <p>Cartão de Identidade nº _____</p> <p>Nome _____</p> <p>Categoria _____</p> <p>O Secretário Regional do Ambiente</p>	<p>Para os devidos efeitos, o portador deste cartão considera-se funcionário na acepção do artigo 336º do Código Penal. Ajuramentado em conformidade com o disposto do artigo 7º do Decreto Lei nº470/99, de 6 de Novembro.</p> <p>Averbamentos: Ao portador deste bilhete foi distribuída a pistola: Cal. _____ Nº _____</p> <p>O Juiz do Tribunal Judicial da Comarca, de _____</p> <p>O Vigilante da Natureza</p> <p>Decreto-Lei nº 470/99 de 6 de Novembro</p>
--	---

Fig. nº 27 - Cartão de identificação



The image shows a vertical identification card. At the top, it features the same header as Fig. 27, including the logo of the Regional Government of the Azores and the text: "Região Autónoma dos Açores, Governo Regional, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, CORPO DE VIGILANTE DA NATUREZA". Below this, there are fields for "Cartão de Identidade nº", "Nome", and "Categoria", followed by "O Secretário Regional do Ambiente". A diagonal blue and yellow line is drawn across the top section. Below the header is a logo consisting of a hand holding a magnifying glass, with a stylized 'D' and 'K' to its right. At the bottom of the card is the coat of arms of the Azores, with the text "REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES" above it.

Fig. nº 28 - Carteira de identificação